



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

INDICAÇÃO Nº 40/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício solicitando ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, que tome as medidas necessárias para enviar para deliberação desta Casa Legislativa um projeto de lei sobre instituir o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, conforme modelo anexo.

JUSTIFICATIVA

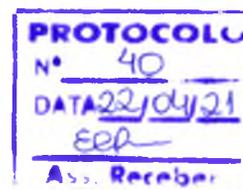
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.222, de 10/12/19, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previnir Brasil para a atenção primária à saúde, esta indicação objetiva regimentar o repasse mensal de gratificação aos profissionais que compõe as equipes de saúde da família, com recursos oriundos do Ministério da Saúde conforme estabelecido na Portaria Nº 2.979 de 12/11/19, e o pagamento retroativo desde janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

21-04-1931
José Antônio da Silva

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Vereador



Normatiza a execução, no Município de Macaparana - PE do incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; com o objetivo de incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes de saúde da família, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo 1º. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Parágrafo 2º. O montante recebido referente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento mensal da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos mensalmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Parágrafo 3º. As equipes que atingirem a pontuação máxima ou igual ou superior a 80% (oitenta por cento), referente aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil farão jus ao recebimento de 100% da parte destinada ao pagamento mensal da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde. As demais equipes farão jus ao recebimento de forma proporcional a nota alcançada estabelecida pelo Ministério da Saúde, tendo

como base o valor de repasse para cada Equipe considerando a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 4º. Nos quadrimestres onde houver repasse por parte do Ministério da Saúde do valor referente a 100% no tocante aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, as equipes da Estratégia de Saúde da Família serão gratificadas tendo como referência o valor repassado pelo Ministério da Saúde, independente dos indicadores de desempenho alcançados.

Art. 4º. O pagamento da gratificação por DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 5º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 30 (trinta) dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 (trinta) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para atividade Política ou Classista;

II- Tiverem sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar no respectivo mês referente ao repasse;

III- Tiverem apresentado falta injustificada no respectivo mês referente ao repasse;

IV- Profissional que integre o Programa Mais Médicos, ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado.

V- Servidores Inativos.

VI- O servidor que não estiver no exercício da função e/ou não estiver vinculado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em algumas das equipes das Unidades de Saúde da Família devidamente homologadas no Município.

Art. 6º. Farão jus a Gratificação de Desempenho os Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo 1º. O montante destinado ao pagamento mensal da gratificação aos Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais da Estratégia Saúde da Família, será dividido da seguinte forma:

- I- 19% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Médicos;

- II- 19% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Enfermeiros;
- III- 40% se destinará ao pagamento mensal da gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV- 4% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Técnicos em Enfermagem;
- V- 10% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Dentistas;
- VI- 4% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Auxiliares de Saúde Bucal;
- VII- 2% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Recepcionistas;
- VIII- 2% se destinará ao pagamento mensal da gratificação aos Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 7º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir.

Art. 8º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º. Os servidores descritos no Parágrafo 1º do Artigo 6º deverão receber o valor retroativo, desde janeiro de 2021, em parcela única, visto que o repasse fundo a fundo pelo Ministério da Saúde foi mantido integralmente.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2020.